

Procedimento nº 00012/1978/048/2011

Licença de Operação – Alteração de Prazos de Condicionantes do Parecer Único SUPRAM CM nº 143/13

Votorantim Metais Zinco S.A

Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias

Fabricação de ácido sulfúrico não associada a enxofre elementar

PARECER

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor requereu alteração de prazos das condicionantes no Parecer Único da SUPRAM nº 143/13 especificamente as de nº 3, 4, 5, 10 e 14 sob as justificativas técnica e econômica. No parecer único da SUPRAM nº 169/14 apenas a condicionante nº 3 foi deferida e as demais indeferidas pelas razões do órgão ambiental em não considerar justificativas suficientes do empreendedor e outra pela legislação ambiental em vigor que não permite prorrogação do cumprimento das condicionantes acima da validade da licença de operação. Tal parecer único e o processo administrativo 00012/1978/048/2011 foram analisados criteriosamente pela equipe técnica do Instituto Kaluana Upiara, a mesma se reuniu com a diretoria da Votorantim no dia 13/11/2014, às 14 horas, para assistir a apresentação das atividades referente ao cumprimento de tais condicionantes e debater a melhor viabilidade econômica, social e ambiental. Nesta mesma oportunidade participou o colega de assento da URC Rio Paraopeba Geraldo Antunes, presidente do Instituto Ekos. Entendemos que o processo de diálogo de diferentes interesses sempre respeitando a legislação brasileira contribui para o fortalecimento democrático e a priorização da coletividade. Deve-se ressaltar que a VMZ conquistou o Prêmio Mineiro de Gestão Ambiental deste ano e eleita a Empresa mais Sustentável no Setor de Mineração pelo Guia Exame de Sustentabilidade.

2. DAS CONDICIONANTES

Os representantes da Votorantim concordaram com as condicionantes nº 3, 4 e 14 conforme exposto pelos técnicos da SUPRAM no PU nº 169/2014. As demais condicionantes nº 5 e 10, o empreendedor deseja prorrogar até o prazo de vencimento da atual Licença de Operação – LO em vigor.

3. CONCLUSÃO

O Instituto Kaluana Upiara após as análises e reuniões realizadas compreende que a URC Rio Paraopeba deve manter as condicionantes nº 3, 4 e 14 conforme prazos e exigências técnicas de acordo com o PU nº 169/2014 e concorda com o pedido do empreendedor pela prorrogação das condicionantes nº 5 e 10 até a data de vigência da LO. Durante a reunião com o empreendedor, não foram apresentados argumentos econômicos suficientes que justifiquem tal pedido, contudo a qualidade das atividades que serão executadas e o sucesso do desenvolvimento do processo das mesmas dependem da prorrogação para se garantir a maior segurança e benefícios ao meio

ambiente. Ademais o próprio PU nº 169/2014 aponta que não haverá impacto negativo no meio ambiente caso sejam prorrogadas as condicionantes nº 5 e 10.